



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

06

PROTOCOLO GERAL

Nº 2348

Data 05 / 05 / 17 Horário 12:20

Processo nº 1537 / 2014

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☒ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 049

Autor

CIRILO RAMÃO -PMDB

Regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos por profissionais de Educação Física no Município de Dourados, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, profissionais de educação física, no Município de Dourados.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta lei, inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercício físico, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para a orientação, o acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e à preservação ambiental e do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

02

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

§ 1º - O Poder Executivo Municipal através da Semsur em parceria com a Funed realizará chamada pública para concessão das autorizações de uso dos espaços públicos para a prestação dos serviços referidos no caput.

§ 2º - O edital da chamada publica delimitará horário e as áreas que poderão ser utilizadas, levando-se em consideração a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§ 3º - A prestação do serviço sem a devida autorização acarretará multa ao infrator no valor de 100 (cem) vezes o valor da UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Mato Grosso do Sul) ou índice equivalente que venha a substituí-la, estabelecida através de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Não será exigida autorização:

I - para situações de uso eventual, não contínuo.

II - para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual, desde que o uso dos espaços públicos seja esporádico;

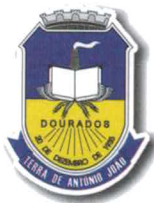
III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as provas, competições ou maratonas.

Art. 3º - Somente será concedida autorização a profissionais graduados em Educação Física, e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física que demonstrarem a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados por profissionais com essa qualificação.

§ 1º - O profissional fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou à infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 2º - É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização de atividades.

Art. 4º - Fica proibida a interposição de obstáculos à fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

Art. 5º - A fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Parágrafo único: A autorização de uso terá caráter oneroso e o valor e a forma do pagamento constará na regulamentação.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Dourados autorizada a celebrar parcerias com entidades de classe para campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

Art. 8º A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por qualquer acidente pessoal ocorrido nas atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

04p

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

JUSTIFICATIVA

Os espaços públicos precisam ser destinados à população. Com vistas à essa importante informação, trazemos à apreciação dos pares o presente projeto de lei que visa traçar diretrizes gerais para a concessão de autorização de uso das praças, parques e demais áreas comuns de nossa cidade para a prática esportiva.

Vejam que o projeto trata da autorização de uso para os profissionais de educação física, que são aqueles habilitados à coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Nessa linha, o presente projeto vem, em consonância com a lei 9.696/98, que regulamentou a profissão de educador físico, trazer elementos para a melhor utilização dos espaços públicos de nosso município, possibilitando a prestação de serviços desses profissionais nas áreas de uso comum de nossos parques, com segurança aos munícipes.

Assim, cientes da compreensão dos pares, peço o voto para a aprovação do presente projeto de lei.

Dourados-MS, 04 de maio de 2017.


CIRILO RAMÃO

Vereador – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05 II

PARECER 120/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 049/2017.

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Cirilo Ramão - PMDB.

Trata-se de Projeto de Lei 49/2017, de autoria do mesmo Vereador, que "Regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de Educação Física no Município de Dourados, na forma que indica".

O projeto veio para parecer técnico, sem análise de mérito e sem caráter vinculativo, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange à iniciativa do projeto em comento, por visar ele à alteração do Regimento Interno, observamos que esta se enquadra dentre a previsão do artigo 100, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, pelo que não há óbice à apresentação da propositura por parlamentar.

Quanto ao conteúdo da proposição, constata-se que ela está de acordo com os ditames da Constituição Federal que outorga competência às aos municípios para tratar de assuntos de interesse local.

Versa a propositura sobre típico assunto de interesse local, competindo ao Município traçar o respectivo regramento, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 14, I, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento, ainda, no poder de polícia do Município, cuja definição legal encontra-se traçada no artigo 78 do Código Tributário Nacional, verbis:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 06 JIS

tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, o seguinte:

[...] compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento [...] Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Como se vê na redação da norma em tese, o objetivo é regulamentar a prestação de serviços de educação física e locais públicos, de maneira que esta atividade seja realizada dentro de uma organização administrativa do Município, com a permissão do uso e a consequente tarifação deste pelo Poder Público.

Assim, pela ausência de óbice jurídico, o parecer desta Procuradoria é no sentido de que, após parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de Indústria, Comércio e Turismo, de Higiene e Saúde e de Segurança Pública e Trânsito, seja esta proposição submetida à apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 10 de maio de 2017.

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador

José Gomes da Silva.
Procurador Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07 JJS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE:

Referente: Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão, que regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas áreas verdes, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de Educação Física.

Esta Comissão analisou o mérito do Projeto em epígrafe e opinou

() por unanimidade

() por maioria

() favoravelmente

() contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 10 de maio de 2017.

Vereadores:

Pedro Pepa

F () C ()

Júnior Rodrigues

F (X) C ()

Juarez de Oliveira

F () C ()



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 08 JIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Referente: Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão, que regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas áreas verdes, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de Educação Física.

Esta Comissão analisou o mérito do Projeto em epígrafe e opinou

() por unanimidade

() por maioria

() favoravelmente

() contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 10 de maio de 2017.

Vereadores:

Olavo Sul

F () C ()

Bebeto

_____ F () C ()

Carlito do Gás

F () C ()



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE COMÉRCIO E TURISMO

Referente: Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão, que regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas áreas verdes, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de Educação Física.

Esta Comissão analisou o mérito do Projeto em epígrafe e opinou

() por unanimidade

() por maioria

() favoravelmente

() contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 10 de maio de 2017.

Vereadores:

Braz Melo

F () C ()

Alan Guedes

F (X) C ()

Romualdo Ramim

F () C ()



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 10

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Referente: Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão, que regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas áreas verdes, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de Educação Física.

Esta Comissão analisou o Projeto em epígrafe e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica, pela não existência de óbice que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

() por unanimidade

() por maioria

() favoravelmente

() contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 10 de maio de 2017.

Vereadores:

Alan Guedes

F ☒ C ()

Idenor Machado

F ☒ C ()

Bebeto

F ☒ C ()

Sergio Nogueira
Vereador ad hoc.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 11 JIS

15ª SESSÃO ORDINÁRIA 15/05/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(x)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(x)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(x)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(x)	()
5. Ver. Beбето - PR	(x)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(A)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(x)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(x)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(A)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(A)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(x)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(x)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(x)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(x)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(x)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(x)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(x)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(x)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(x)	()

Votos favoráveis 15
Votos contrários —
Ausentes 3

Presidência ↓

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico FW

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legis; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo X
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde X
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito X
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 12 JJS

16ª SESSÃO ORDINÁRIA 22/05/2017 VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 18
Votos contrários —
Ausentes —

Presidência —

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legis; Redação —
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 13 55

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 049/2017 de autoria do Vereador Cirilo Ramão que “Regulamenta o uso de Espaços Públicos situados em praças, nos parques e nas áreas verdes, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades em grupos, por assessorias e profissionais de Educação Física”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 30 de maio de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C()

Idenor Machado F() C()

Alberto Alves dos Santos F() C()

Cirilo Ramão
Vereador

ad hoc



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 14 III

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2017

AUTORIA: VEREADOR CIRILO RAMÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos por profissionais de Educação Física no Município de Dourados, na forma que indica”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de educação física, no Município de Dourados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercício físico, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para a orientação, o acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e à preservação ambiental e do patrimônio público.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal através da Semsur em parceria com a Funed realizará chamada pública para concessão das autorizações de uso dos espaços públicos para a prestação dos serviços referidos no caput.

§ 2º - O edital da chamada publica delimitara horário e as áreas que poderão ser utilizadas, levando-se em consideração a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 1555

§ 3º - A prestação do serviço sem a devida autorização acarretará multa ao infrator no valor de 100 (cem) vezes o valor da UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Mato Grosso do Sul) ou índice equivalente que venha a substituí-la, estabelecida através de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Não será exigida autorização:

I - para situações de uso eventual, não contínuo.

II - para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual, desde que o uso dos espaços públicos seja esporádico;

III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as provas, competições ou maratonas.

Art. 3º - Somente será concedida autorização a profissionais graduados em Educação Física, e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física que demonstrarem a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados por profissionais com essa qualificação.

§ 1º - O profissional fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou à infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 2º - É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização de atividades.

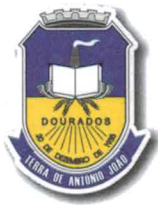
Art. 4º - Fica proibida a interposição de obstáculos à fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º - a fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Parágrafo único - A autorização de uso terá caráter oneroso e o valor e a forma do pagamento constará na regulamentação.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Dourados autorizada a celebrar parcerias com entidades de classe para campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

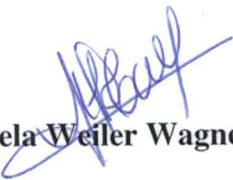
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 16 JS

Art. 8º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por qualquer acidente pessoal ocorrido nas atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados,
24 de maio de 2017.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.475

DOURADOS, MS SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017 11 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

FOLHA Nº 19 JS

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 330 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Altera a redação da alínea 'f' do inciso III do Art. 29-A da Lei nº 1.041, de 11 de julho de 1979, que regula o loteamento e terrenos urbanos no Município de Dourados".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação da alínea "f" do inciso III do Art. 29-A da Lei nº 1.041, de 11 de julho de 1979, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29-A

f - implantação de rede de alimentação e distribuição de energia elétrica, inclusive o sistema de iluminação pública ou luminárias de Diodo Emissor de Luz - LED, respeitando as normas do órgão competente.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4099 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, atividades esportivas em grupos por profissionais de Educação Física no Município de Dourados, na forma que indica".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos

parques e nas outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de educação física, no Município de Dourados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercício físico, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para a orientação, o acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e à preservação ambiental e do patrimônio público.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal através da Semsur em parceria com a Funed realizará chamada pública para concessão das autorizações de uso dos espaços públicos para a prestação dos serviços referidos no caput.

§ 2º - O edital da chamada pública delimitará horário e as áreas que poderão ser utilizadas, levando-se em consideração a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§ 3º - A prestação do serviço sem a devida autorização acarretará multa ao infrator no valor de 100 (cem) vezes o valor da UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Mato Grosso do Sul) ou índice equivalente que venha a substituí-la, estabelecida através de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Não será exigida autorização:

I - para situações de uso eventual, não contínuo.

II - para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual, desde que o uso dos espaços públicos seja esporádico;

III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as provas, competições ou maratonas.

Art. 3º - Somente será concedida autorização a profissionais graduados em Educação Física, e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física que demonstrarem a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados por profissionais com essa qualificação.

§ 1º - O profissional fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou à infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 2º - É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização de atividades.

Art. 4º - Fica proibida a interposição de obstáculos à fruição desses espaços e ao

Prefeita	Délia Godoy Razuk.....	3411-7664
Vice-Prefeito.....	Marivaldo Zeuli.....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados.....	Carlos Fábio Selhorst.....	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social.....	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo.....	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial.....	Elizabeth Rocha Salomão.....	3411-7626
Chefe de Gabinete.....	Linda Darle Pacheco Valente.....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados.....	Janio Cesar da Silva Amaro.....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.....	Roberto Djalma Barros.....	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.....	Renan Robles Hadykian.....	3411-7731
Guarda Municipal.....	Silvio Reginaldo Peres Costa.....	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados.....	Fabio Luis da Silva.....	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd.....	Antonio Marcos Marques.....	3427-4040
Procuradoria Geral do Município.....	Lourdes Peres Benaduce.....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração.....	Elaine Terezinha Boschetti Trota.....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.....	Landmark Ferreira Rios.....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Ledi Ferla.....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura.....	Gil de Medeiros Esper.....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	Rose Ane Vieira.....	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação.....	Denize Portolann de Moura Martins.....	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda.....	João Fava Neto.....	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima.....	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	Tahan Sales Mustafa.....	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.....	José Elias Moreira.....	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde.....	Renato Oliveira Garcez Vidigal.....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	Joaquim Soares.....	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º - A fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Parágrafo único - A autorização de uso terá caráter oneroso e o valor e a forma do pagamento constará na regulamentação.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Dourados autorizada a celebrar parcerias com entidades de classe para campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por qualquer acidente pessoal ocorrido nas atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.100 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.101 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Altera e cria dispositivos à Lei nº 2.174 de 31 de março de 1998, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria § 3º no Art. 1º da Lei 2.174/98:

Art. 1º - ...
§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - Vetado.

Art. 2º - Altera o Art. 3º da Lei 2.174/98:

"Art. 3º - Vetado.

Art. 3º. O Art. 6º da referida Lei, passa ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Compete a Prefeitura Municipal, através da AGETTRAN - Agência Municipal de Transportes e Trânsito, efetuar a fiscalização sobre o trânsito durante o período de embarque e desembarque dos alunos, bem como o serviço prestado, e também efetuar a demarcação e sinalização dos locais de paradas do transporte escolar, de todas as formas necessárias.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.102 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Inclui a festa da Picanha no Calendário Oficial de Eventos do Município".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados a Festa da Picanha, a realizar-se anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.103 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de Rua".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Raimundo Granja de Araújo a Rua 2 RD, localizada no Residencial Dourados I.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.104 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Sul Matogrossense de Defesa dos Direitos dos Usuários das Políticas Públicas - ASMDDUPP, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.105 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Municipal deverão prever alternativamente a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou
II - o doador de medula óssea efetivo; ou
III - o inscrito que receber até 01 (um) salário mínimo;

Parágrafo único: a forma de comprovação das condições acima descritas será definida no edital do concurso público.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único: em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser co-